



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

**FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**SELEÇÃO PÚBLICA NÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

**PROCESSO Nº 030/2020**

A Fundação Empresa Escola de Engenharia - FEENG, por intermédio da sua Comissão designada torna público para conhecimento dos interessados que, devidamente autorizado pela Autoridade Superior nos autos do processo em epígrafe, fará realizar seleção pública, do tipo menor preço, de modo de disputa fechado/aberto, observando o regulamento do Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar 123/2006 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**SESSÃO PÚBLICA DA SELEÇÃO**

1. A abertura da presente seleção dar-se-á excepcionalmente por meio eletrônico, em razão da pandemia do COVID – 19, não presencial, dirigida pelo Presidente da Comissão, na data, horário, e endereço abaixo indicado, obedecidos os princípios da legislação citada no preâmbulo deste Edital:

**DATA: 13/11/2020**

**HORÁRIO: até 15 horas**

**Praça Argentina, 09 – Prédio Centenário - sala 203 – Porto Alegre – RS – CEP 90020-040**

**E-mail: [licitacoes\\_feeng@ufrgs.br](mailto:licitacoes_feeng@ufrgs.br)**

- 1.1. Tendo em vista a contenção social, dado o estado de calamidade nacional em razão da pandemia provocada pelo COVID-19, excepcionalmente as propostas devem ser encaminhadas por e-mail conforme endereço eletrônico acima, **a partir das 15 horas do dia 30/10/2020 até a data e hora do dia da abertura**. As propostas serão acessadas a partir do horário limite para envio, no mesmo dia e local acima informado. Aquelas que forem recebidas após o horário aprazado serão desconsideradas.
- 1.2. Não havendo expediente no dia ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame na data marcada, o procedimento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação da comissão em contrário.

**OBJETO**

A presente seleção tem por objeto a contratação de EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAR, RESERVAR, MARCAR, REMARCAR, DESDOBRAR, EMITIR, CONFIRMAR, CANCELAR E RECONFIRMAR PASSAGENS PARA TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL E INTERNACIONAL E SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS E SALA DE EVENTOS E SEGURO VIAGEM PARA A FEENG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Praça Argentina, 9 – sala 203 - Porto Alegre- RS Brasil - CEP 90040-020

Tel: (0xx51) 3308-3923

CNPJ 02.475.386/0001-13



## CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Condições de participação nesta seleção:
  - 2.1. Poderão participar desta seleção as empresas:
    - 2.1.1. estabelecidas no País e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexos; e
  - 2.2. Não poderão participar desta seleção as empresas:
    - 2.2.1. em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
    - 2.2.2. estrangeiras ou sociedades estrangeiras;
    - 2.2.3. em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
    - 2.2.4. que tenham sido declaradas inidôneas, estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
    - 2.2.5. estrangeiras que não funcionem no País;
    - 2.2.6. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta seleção.

## PROPOSTA

3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada de forma a contemplar o que é exigido no Anexo I – Termo de Referência, e conter:
  - 3.1. Prazo de validade da proposta mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
  - 3.2. Prazo de entrega do(s) serviço(s), conforme constante do Anexo I do Edital;
  - 3.3. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta seleção, nada mais sendo lícito pleitear a este título;
  - 3.4. Dados de identificação do representante legal do licitante;
  - 3.5. A razão social, o CNPJ, o número do Edital da seleção, bem como a data e hora de sua realização; endereço completo, número do telefone/fax e e-mail do licitante, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
  - 3.6. Todos os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
  - 4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
  - 4.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

5. Às **15 horas do dia 13 de Novembro de 2020**, data e horário previstos no item 1 deste Edital, terá início a sessão pública da seleção pública nº **04/2020**.



- 5.1. Após a abertura das propostas, estas serão disponibilizadas por e-mail a todos os proponentes para conhecimento por um prazo de duas horas. Passado esse prazo será definida pela comissão a proposta vencedora, passando para a fase de habilitação.

### **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6. Esta seleção é do tipo Menor Preço Global, considerando-se a menor taxa de serviço, e na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores negativos, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos. Será aceita taxa de valor R\$ 0,00 (zero).

8. A comissão de seleção poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FEENG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas a ela para orientar sua decisão.

- 8.1. A FEENG sempre poderá negociar condições mais vantajosas com o interessado mais bem classificado e com os demais participantes da seleção pública, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o menor preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, a comissão examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade em conformidade com este Edital, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.1. Produzidos no País;

10.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

10.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País.

11. Será vencedora a proposta de menor valor global.

11.1. Escolhida a proposta vencedora, de menor valor, a comissão procederá à abertura de envelope da documentação de habilitação, do proponente vencedor, examinando-a quanto a sua conformidade com as exigências do Edital.

### **HABILITAÇÃO**

12. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados quando solicitados pela FEEng, para o licitante cuja proposta for vencedora. Será exigida documentação referente a habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.



- 12.1.** Será aceito, para fins de habilitação, o cadastro no SICAF, no que couber. Caso conste do referido cadastro impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública o licitante será inabilitado.
- 13.** A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
- 13.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 13.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
  - 13.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
  - 13.4.** Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.
- 14.** A documentação referente à regularidade fiscal consistirá em:
- 14.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei; e
  - 14.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 15.** A documentação referente à qualificação técnica consistirá em:
- 15.1.** Comprovação de aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção pública, através de atestado (s) fornecidos por entidades públicas ou privadas que demonstrem que o licitante tenha prestado satisfatoriamente os serviços.
    - 15.1.1** Serão aceitos atestados que comprovem pelo menos 50%(cinquenta por cento) das quantidades anuais estimadas, por item, admitida a soma de atestados.
  - 15.2.** Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).
    - 15.2.2** Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;
  - 15.3.** Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.
- 16.** A documentação referente à qualificação econômico-financeira consistirá em:
- 16.1.** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 17.** Caso o licitante mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a FEENG poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.
- 17.1.** Serão considerados, para a classificação das propostas e dos licitantes, os benefícios às ME e EPP previstos na Lei Complementar 123/2006.



**18.** Os documentos de habilitação, previstos nos itens 13. 14. 15 e 16. deverão ser enviados também por e-mail, digitalizados (PDF). Havendo necessidade a FEENG solicitará os documentos originais, caso não seja possível a verificação de sua autenticidade por outro meio.

**19.** Primeiramente será analisada, pela comissão, a proposta comercial de todos os licitantes;

**19.1.** Escolhida a proposta mais vantajosa, serão apreciados pela comissão os documentos de habilitação.

**19.2.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **FASE RECURSAL ÚNICA**

**20.** Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**20.1.** As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de três dias úteis, contado a partir da data de ciência.

**20.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de três dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo.

**20.3.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.

**20.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.5.** Havendo desclassificação de proposta em razão de recurso permanecerão válidos os lances apresentados, procedendo-se a nova proposta vencedora conforme ordem de classificação pelo critério de menor preço.

**21.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na FEENG na Praça Argentina, 09 – sala 203 – Porto Alegre – RS – CEP 90040-020, nos dias úteis no horário de 08:30 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por e-mail ou com respectivos prazos legais vencidos.

### **CONTRATOS**

**22.** Encerrada a fase competitiva, declarada a proposta vencedora e habilitado o licitante vencedor, este será convocado para assinatura do contrato (minuta - Anexo II.), tendo um prazo de 10 dias corridos, após a convocação, para a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor.



- 22.1.** Caso o licitante vencedor não atenda à convocação para assinatura do contrato, o mesmo será desclassificado, considerando-se descumprimento total do contrato ficando sujeito à penalidade de multa de até 5% sobre o valor estimado (um ano) e impedimento de participação em licitação e contratação com a FEENG pelo período de até 2 (dois) anos.
- 22.2.** Sendo desclassificado o primeiro colocado será chamado o próximo licitante titular da melhor proposta subsequente, para assumir o contrato nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive no preço da proposta classificada em primeiro lugar, do qual serão exigidos os documentos de habilitação previstos neste edital.
- 22.3.** Comprovada sua habilitação, será o mesmo convocado para a assinatura do contrato, nos termos do item 22.

### **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 23.** No interesse da FEENG o valor inicial atualizado do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da lei nº 8.666/93.
- 23.1.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários.
- 23.2.** Em comum acordo, entre as partes, poderão ser acrescidas ou suprimidas quantidades no objeto do contrato, mantidos os preços unitários, e observado o limite de valor permitido para essa despesa no plano de aplicação.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 24.** Fonte de Recursos: FINEP, Editais de P&D, Petrobras, Ministérios, Secretarias de Estado do Rio Grande do Sul, empresas privadas e de economia mista e recursos próprios recolhidos através de projetos de extensão e cursos de pós-graduação.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 25.** A vigência do contrato é até 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, se houver mútuo interesse das partes envolvidas, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 26.** O licitante vencedor obriga-se a assinar o contrato e a efetuar o serviço em dia de expediente na FEENG no prazo e local estabelecidos no Anexo I deste edital e nas condições por ele propostas e aceitas pela FEENG.
- 27.** Na hipótese da adjudicatária não atender à convocação para a assinatura do contrato, a retirada da nota de empenho, do pedido de fornecimento e não apresentar justificativa, a Administração poderá convocar a segunda empresa classificada e assim sucessivamente, na ordem de classificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 do Decreto 5.450/05.
- 28.** O licitante deverá refazer o(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.



**29.** O fiscal do contrato, especialmente designado pela FEENG, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**30.** O descumprimento total ou parcial do fornecimento ensejará sua rescisão, com consequências previstas em lei e neste edital.

### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**31.** O pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta em nome da contratada, por esta indicada, após a apresentação da Nota Fiscal, referente ao objeto, em até 20 (vinte) dias úteis da certificação ou atestação de recebimento do servidor responsável.

**32.** A FEENG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos deste Edital.

**33.** A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pelo próprio Fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços e constantes da autorização de fornecimento.

**34.** A contratada obriga-se a manter até a data do último pagamento as condições de habilitação exigidas na licitação.

**35.** Caso não se efetue o pagamento no prazo estipulado, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, pro rata tempore, a partir do 31º dia subsequente àquele prazo até a data do efetivo pagamento.

**36.** Poderá ser abatido do valor a ser pago eventuais penalizações financeiras impostas à contratada.

**37.** Se o Fornecedor der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que o mesmo tome as medidas saneadoras necessárias, caso em que haverá suspensão do prazo indicado.

### **REAJUSTE**

**38.** A taxa de serviço (transação) poderá ser reajustada a cada 12 meses da apresentação da proposta, pelo índice IPCA/IBGE, acumulado dos últimos 12 meses.

### **OBRIGAÇÕES DA FEENG**

**39.** Caberá à FEENG:

**39.1.** Permitir acesso do licitante vencedor, caso necessário, às dependências da FEENG para execução do(s) serviço(s);

**39.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**39.3.** Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

### **OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**



**40.** Caberá ao licitante vencedor:

- 40.1.** Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s) e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 40.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da FEENG;
- 40.3.** Responder pelos danos causados diretamente à FEENG, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEENG;
- 40.4.** Efetuar o refazimento do(s) serviço(s) que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela FEENG;
- 40.5.** Comunicar à FEENG qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 40.6.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital;
- 40.7.** Abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem autorização da FEENG;
- 40.8.** Receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos no Anexo I, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela FEENG.
- 40.9.** Informar a FEENG, através de declaração, caso haja alteração em seus dados bancários ou endereço, sob pena de serem consideradas como recebidas as comunicações (correspondências, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo;
- 40.10.** Cotar, reservar, marcar, remarcar, desdobrar, emitir, confirmar, cancelar e reconfirmar passagens para transporte aéreo, nacional e internacional e serviços de reserva de hotéis/eventos, seguro viagem para a FEENG, na categoria classe econômica, utilizando-se de tarifas promocionais colocadas à disposição pelas Companhias Aéreas, e entregando-as nos locais indicados pela FEENG, sem quaisquer ônus;
- 40.11.** Reservar hotéis e locação de salas de eventos devidamente solicitados pela FEENG;
- 40.12.** Garantir na fase de cotação de preços de passagens, seguro viagem, hotéis e na locação de salas/eventos, a menor tarifa para o dia solicitado;
- 40.13.** Indicar no bilhete de passagem todas as informações indispensáveis à correta orientação do usuário, tais como: empresa aérea, data, horário e local do embarque;
- 40.14.** Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- 40.15.** Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à Agência Nacional de Aviação Civil, para fins de controle de faturamento;
- 40.16.** Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;
- 40.17.** Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a FEENG não responderá solidaria ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 40.18.** Efetuar reembolso à FEENG dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção, com demonstrativo dos valores restituídos bem como a identificação de eventuais descontos ou multas cobradas pela empresa aérea;





- 40.19. O não reembolso do que trata este item, implicará a suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 40.20. Fazer constar no documento fiscal ou fatura o nome do projeto e número do convênio que originou a solicitação;
- 40.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela FEENG;
- 40.22. Resolver problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando o embarque e desembarque;
- 40.23. Garantir na fase de cotação de preços de passagens aéreas, a menor tarifa para o dia e horário da passagem, concedida pelas companhias aéreas em todos os sistemas possíveis;
- 40.24. Repassar a FEENG, integralmente todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência do bilhete aéreo, os quais serão utilizados estritamente a serviço da FEENG;
- 40.25. Utilizar de forma privada e confidencial os documentos fornecidos pela FEENG, para execução do contrato;
- 40.26. Apresentar à FEENG para as viagens internacionais, quando da cotação de passagens aérea, três propostas de preços de empresas seguradoras, para apreciação, e se for o caso, aprovação e autorização do custo pela autoridade competente da FEENG, de seguro viagem com coberturas para assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, destinados aos servidores, convidados e colaboradores eventuais quando em viagens a serviço da FEENG;
- 40.27. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, em caso de sinistro, adoção de todas as providências, que se fizerem necessárias, quanto à indenização dos passageiros da FEENG em eventos cobertos pelo seguro viagem;
- 40.28. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela FEENG, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- 40.29. Prestar esclarecimentos à FEENG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente da solicitação;
- 40.30. Manter atendimento preferencial à FEENG, através de pessoal capacitado, automatizado com as Companhias Aéreas nacionais e internacionais, facilitando o acesso imediato à informação quanto à disponibilidade de voos, horários, tarifas promocionais e reserva de assento antecipado, quando solicitados;

### SANÇÕES

41. Se a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços contratados no prazo de cinco dias úteis a contar da assinatura do Contrato, estará caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços, de conformidade com o ato convocatório.

- 41.1. No descumprimento das obrigações pactuadas a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre a parcela que der causa por atraso na entrega do serviço, até 5% pelo descumprimento de qualquer outra obrigação calculada sobre o valor da parcela que der causa.



- 41.2.** As multas deverão ser pagas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 41.3.** O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na FEENG, em favor do licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

- 42.** Esta seleção poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da FEENG.
- 43.** A FEENG poderá cancelar de pleno direito a Autorização de Fornecimento que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação Judicial ou Extra Judicial desde que motivado o ato e assegurados ao licitante adjudicatário o contraditório e a ampla defesa quando este:
- a) venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
  - b) for envolvido em escândalo público e notório;
  - c) quebrar o sigilo profissional;
  - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público, às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela FEENG; e
  - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 44.** A FEENG poderá, por despacho fundamentado da Presidente e até a assinatura do contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.
- 45.** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a FEENG poderá comunicar os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público, para as providências devidas.
- 46.** É facultada a Comissão de Seleção ou a Presidente da FEENG, em qualquer fase da licitação, a provocação de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados.
- 47.** Fica assegurado à FEENG o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, em todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 48.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Seleção Pública.
- 49.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FEENG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 50.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 51.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.
- 52.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FEENG.



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

**53.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

**54.** As normas que disciplinam esta Seleção Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**55.** As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro.

**56.** Este Edital será fornecido pela FEENG a qualquer interessado, na Praça Argentina, 09 – Sala 203 – Porto Alegre /RS – CEP 90040-020. Ou pelo e-mail licitacoes\_feeng@ufrgs.br.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Proposta

**57.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à prestação do objeto licitado.

**58.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à FEENG, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FEENG.

**Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.**

**Ângela de Moura Ferreira Danilevicz  
Diretora Presidente da FEENG**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAR, RESERVAR, MARCAR, REMARCAR, DESDOBRAR, EMITIR, CONFIRMAR, CANCELAR E RECONFIRMAR PASSAGENS PARA TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS, SALA DE EVENTOS E SEGURO VIAGEM PARA A FEENG:**

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
1	Emissão de passagens aéreas nacionais	480	R\$17,33	R\$8.318,40
2	Emissão de passagens aéreas internacionais	90	R\$43,00	R\$3.870,00
3	Seguro Viagem	400	R\$17,00	R\$6.800,00
4	Reservas Hotéis/ Sala de Eventos	100	R\$18,00	R\$1.800,00

#### 2. VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor estimado para a prestação do serviço é de:

- Para 60 meses: **R\$103.942,00 (cento e três mil cento e novecentos e quarenta e dois reais);**
- Para 12 meses: **R\$20.788,40 (Vinte mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).**

O valor máximo admitido para a taxa de transação será:

1. Para emissão de passagens aéreas nacionais, de **R\$ 17,33 (Dezessete reais e trinta e três centavos).**
2. Para emissão de passagens aéreas internacionais, de **R\$ 43,00 (Quarenta e três reais).**
3. Para serviços de reserva de hotéis e salas de eventos, de **R\$ 17,00 (Dezessete reais).**



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

4. Para seguro Viagem, de **R\$ 18,00 (Dezoito reais)**.

### 3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o menor preço global considerando a menor taxa de transação.

#### Condições de pagamento

Será considerado para efeito de pagamento da taxa de transação acrescido do valor da passagem ou serviço:

#### Fornecimento de Passagens para Transporte Aéreo Nacional e Internacional e Hospedagem

- a) Cotação reserva marcação, desdobramento, confirmação e emissão de bilhete aéreo ida e volta ou ida ou volta por uma mesma companhia aérea ou por companhias diferentes – **01 transação**;  
Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões, escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- b) Reemissão de bilhete aéreo decorrente de reconfirmação de bilhete não utilizado /não voado – **01 transação**;
- c) Cancelamento em aéreo nacional ou internacional – **01 transação**;
- d) Reserva e hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais de acordo com a solicitação/emissão de voucher – **01 transação**;
- e) Reserva de salas de eventos – **01 transação**;  
Ocorrendo alteração (acrécimo/decrécimo) no quantitativo previsto no formulário desde que seja no mesmo hotel, não haverá cobrança de uma nova transação;  
Não será considerada como transação a emissão de cotação sem a efetivação da hospedagem.
- f) Cancelamento fora do prazo “no show” – **01 transação**;
- g) Reembolsos: a realização de ressarcimento de cada reembolso sem custo;
- h) Emissão de seguro viagem – **01 transação**.

### 4. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais justifica-se em razão da atividade finalística da Fundação Empresa Escola de Engenharia de constantes deslocamentos de servidores e membros da FEENG a fim de participarem de reuniões, cursos, congressos, seminários, visitas técnicas e outras atividades ligadas a FEENG.

### 5. LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS

Nos locais indicados pela Fundação Empresa Escola de Engenharia.

### 6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA



90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Programa de Trabalho: Referentes a convênios e contratos firmados entre a UFRGS e empresas/instituições gerenciados pela Fundação de Apoio.

Fonte de Recursos: FINEP, Editais de P&D, Petrobras, Ministérios, Secretarias de Estado do Rio Grande do Sul, empresas privadas e de economia mista e recursos próprios recolhidos através de projetos de extensão e cursos de pós-graduação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s) e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 8.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da FEENG;
- 8.3. Responder pelos danos causados diretamente à FEENG, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEENG;
- 8.4. Efetuar o refazimento do(s) serviço(s) que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela FEENG;
- 8.5. Comunicar à FEENG qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital;
- 8.7. Abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem autorização da FEENG;
- 8.8. Receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos no Anexo I, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela FEENG.
- 8.9. Informar a FEENG, através de declaração, caso haja alteração em seus dados bancários ou endereço, sob pena de serem consideradas como recebidas as comunicações (correspondências, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo;
- 8.10. Cotar, reservar, marcar, remarcar, desdobrar, emitir, confirmar, cancelar e reconfirmar passagens para transporte aéreo, nacional e internacional e serviços de reserva de hotéis, seguro viagem e serviço de locação de salas, na categoria classe econômica, utilizando-se de tarifas promocionais colocadas à disposição pelas Companhias Aéreas, e entregando-as nos locais indicados pela FEENG, sem quaisquer ônus;
- 8.11. Reservar hotéis devidamente solicitados pela FEENG;
- 8.12. Garantir na fase de cotação de preços de passagens aéreas, a menor tarifa para o dia e horário da passagem, concedida pelas companhias aéreas em todos os sistemas possíveis;
- 8.13. Garantir na fase de cotação de preços de hotéis/salas de evento, seguro viagem, a menor tarifa para o dia solicitado;
- 8.14. Indicar no bilhete de passagem todas as informações indispensáveis à correta orientação do usuário, tais como: empresa aérea, data, horário e local do embarque;



- 8.15. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- 8.16. Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à Agência Nacional de Aviação Civil, para fins de controle de faturamento;
- 8.17. Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;
- 8.18. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a FEENG não responderá solidaria ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.19. Efetuar reembolso à FEENG dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção, com demonstrativo dos valores restituídos bem como a identificação de eventuais descontos ou multas cobradas pela empresa aérea;
- 8.20. O não reembolso do que trata este item, implicará a suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 8.21. Fazer constar no documento fiscal o nome do projeto e número do convênio que originou a solicitação;
- 8.22. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela FEENG;
- 8.23. Resolver problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando o embarque e desembarque;
- 8.24. Repassar a FEENG, integralmente todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência do bilhete aéreo, os quais serão utilizados estritamente a serviço da FEENG;
- 8.25. Utilizar de forma privada e confidencial os documentos fornecidos pela FEENG, para execução do contrato;
- 8.26. Apresentar à FEENG para as viagens internacionais, quando da cotação de passagens aérea, três propostas de preços de empresas seguradoras, para apreciação, e se for o caso, aprovação e autorização do custo pela autoridade competente da FEENG, de seguro viagem com coberturas para assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, destinados aos servidores, convidados e colaboradores eventuais quando em viagens a serviço da FEENG;
- 8.27. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, em caso de sinistro, adoção de todas as providências, que se fizerem necessárias, quanto à indenização dos passageiros da FEENG em eventos cobertos pelo seguro viagem;
- 8.28. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela FEENG, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- 8.29. Prestar esclarecimentos à FEENG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente da solicitação;
- 8.30. Manter atendimento preferencial à FEENG, através de pessoal capacitado, automatizado com as Companhias Aéreas nacionais e internacionais, facilitando o acesso imediato à informação quanto à disponibilidade de voos, horários, tarifas promocionais e reserva de assento antecipado, quando solicitados;



## 9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Se a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços contratados no prazo de cinco dias úteis a contar da assinatura do Contrato, estará caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços, de conformidade com o ato convocatório.
- 9.2. No descumprimento das obrigações pactuadas a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- c) advertência;
  - d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre a parcela que der causa por atraso na entrega do serviço, até 5% pelo descumprimento de qualquer outra obrigação calculada sobre o valor da parcela que der causa.
- 9.3. As multas deverão ser pagas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.4. O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na FEENG, em favor do licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato é até 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, se houver mútuo interesse das partes envolvidas, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA.**

**Ângela de Moura Ferreira Danilevicz  
Diretora Presidente da FEEng**





Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO: XX/XXXX**

**PROCESSO: XX/XXXX**

CONTRATO N.º XX/XXXX ENTRE A FUNDAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA E A XXX  
LTDA.

A FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA, CNPJ n.º 02.475.386/0001-13, doravante designada simplesmente, FEENG, neste ato representada por seu diretor presidente Flávio Sanson Fogliatto, e a XXX LTDA, CNPJ n.º XXX, estabelecida na XXX, CEP: XXX, onde recebe correspondências, avisos, intimações e notificações, fone/fax (XX), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXX, RG XXX SSP/RS, CPF XXX, firmam o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º XX/XXXX, observando os preceitos legais em conformidade com a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto n.º 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de **EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAR, RESERVAR, MARCAR, REMARCAR, DESDOBRAR, EMITIR, CONFIRMAR, CANCELAR E RECONFIRMAR PASSAGENS PARA TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS, SALA DE EVENTOS E SEGURO VIAGEM PARA A FEENG.** Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram este Contrato os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II - Proposta da CONTRATADA

#### DO VALOR

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total estimado do Contrato para 12 meses é de R\$ XXXXXXXXXXXXX, e para 60 meses é de R\$ XXXXXXXXXXXXX, de acordo com as especificações e preços lançados no Anexo II decorrentes da Proposta Comercial da CONTRATADA, que é parte integrante do presente termo.

#### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** No interesse da FEENG o valor inicial atualizado do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA:** Fonte de Recursos: FINEP, Editais de P&D, Petrobras, Ministérios, Secretarias de Estado do Rio Grande do Sul, empresas privadas e de economia mista e recursos próprios recolhidos através de projetos de extensão e cursos de pós-graduação.

### **DO PRAZO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e havendo interesse mútuo, até 48 meses, na forma do inciso II, do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** O licitante vencedor obriga-se a assinar o contrato e a efetuar o serviço em dia de expediente na FEENG no prazo e local estabelecidos no Anexo I deste edital e nas condições por ele propostas e aceitas pela FEENG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese da adjudicatária não atender à convocação para a assinatura do contrato, a retirada da nota de empenho, do pedido de fornecimento e não apresentar justificativa, a Administração poderá convocar a segunda empresa classificada e assim sucessivamente, na ordem de classificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 do Decreto 5.450/05.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O licitante deverá refazer o(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fiscal do contrato, especialmente designado pela FEENG, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O descumprimento total ou parcial do fornecimento ensejará sua rescisão, com consequências previstas em lei e neste edital.

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta em nome da CONTRATADA, por esta indicada, após a apresentação da Nota Fiscal, referente ao objeto, em até 20 (vinte) dias úteis da certificação ou atestação de recebimento do servidor responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A FEENG poderá deduzir do valor a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços e constantes na autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA obriga-se a manter até a data do pagamento as condições de habilitação exigidas na Licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No momento do pagamento será consultado cadastro e CNDT, para comprovação da regularidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso seja constatada irregularidade da situação da CONTRATADA junto ao cadastro, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA será notificada para providenciar a regularização no prazo de 30 dias corridos (podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da FEENG), sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso não se efetue o pagamento no prazo estipulado no caput, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, pro rata tempore, a partir do 31º dia subsequente àquele prazo até a data da emissão da ordem bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a CONTRATADA der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias, caso em que haverá suspensão do prazo indicado no caput e não incidirá o disposto no Parágrafo Sétimo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No momento do pagamento será efetuada a retenção e o recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430/96, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/12 da Receita Federal do Brasil, a retenção e recolhimento à Previdência Social, nos termos da IN/RFB 971/09 e a retenção e recolhimento do ISS, nos termos da LC 116/03, quando couber.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA OITAVA:** A taxa de serviço (transação) poderá ser reajustada a cada 12 meses da apresentação da proposta, pelo índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA:** Constituem Obrigações da contratada:



- a) Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s) e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da FEENG;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à FEENG, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEENG;
- d) Efetuar o refazimento do(s) serviço(s) que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela FEENG;
- e) Comunicar à FEENG qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital;
- g) Abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem autorização da FEENG;
- h) Receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos no Anexo I, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela FEENG.
- i) Informar a FEENG, através de declaração, caso haja alteração em seus dados bancários ou endereço, sob pena de serem consideradas como recebidas as comunicações (correspondências, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo;
- j) Cotar, reservar, marcar, remarcar, desdobrar, emitir, confirmar e reconfirmar passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços de reserva de hotéis, na categoria classe econômica, utilizando-se de tarifas promocionais colocadas à disposição pelas Companhias Aéreas, e entregando-as nos locais indicados pela FEENG, sem quaisquer ônus;
- k) Reservar hotéis e sala de eventos devidamente solicitados pela FEENG;
- l) Garantir na fase de cotação de preços de hotéis/salas de evento, seguro viagem, a menor tarifa para o dia solicitado;
- m) Garantir na fase de cotação de preços de passagens aéreas, a menor tarifa para o dia e horário da passagem, concedida pelas companhias aéreas em todos os sistemas possíveis;
- n) Indicar no bilhete de passagem todas as informações indispensáveis à correta orientação do usuário, tais como: empresa aérea, data, horário e local do embarque;
- o) Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- p) Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à Agência Nacional de Aviação Civil, para fins de controle de faturamento;
- q) Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;
- r) Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a FEENG não responderá solidaria ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- s) Efetuar reembolso à FEENG dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção,



- com demonstrativo dos valores restituídos bem como a identificação de eventuais descontos ou multas cobradas pela empresa aérea;
- t) O não reembolso do que trata este item, implicará a suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
  - u) Fazer constar no documento fiscal o nome do projeto e número do convênio que originou a solicitação;
  - v) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela FEENG;
  - w) Resolver problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando o embarque e desembarque;
  - x) Repassar a FEENG, integralmente todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência do bilhete aéreo, os quais serão utilizados estritamente a serviço da FEENG;
  - y) Utilizar de forma privada e confidencial os documentos fornecidos pela FEENG, para execução do contrato;
  - z) Apresentar à FEENG para as viagens internacionais, quando da cotação de passagens aérea, três propostas de preços de empresas seguradoras, para apreciação, e se for o caso, aprovação e autorização do custo pela autoridade competente da FEENG, de seguro viagem com coberturas para assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, destinados aos servidores, convidados e colaboradores eventuais quando em viagens a serviço da FEENG;
  - aa) Serão de responsabilidade da CONTRATADA, em caso de sinistro, adoção de todas as providências, que se fizerem necessárias, quanto à indenização dos passageiros da FEENG em eventos cobertos pelo seguro viagem;
  - bb) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela FEENG, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
  - cc) Prestar esclarecimentos à FEENG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente da solicitação;
  - dd) Manter atendimento preferencial à FEENG, através de pessoal capacitado, automatizado com as Companhias Aéreas nacionais e internacionais, facilitando o acesso imediato à informação quanto à disponibilidade de voos, horários, tarifas promocionais e reserva de assento antecipado, quando solicitados;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Constituem Obrigações da FEENG:

- a) Permitir acesso da CONTRATADA, caso necessário, às dependências da FEENG para execução do(s) serviço(s) contratado(s);
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar o refazimento do(s) serviço(s) que não atenderem às especificações do objeto.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Se a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços contratados no prazo de cinco dias úteis a contar da assinatura do Contrato, estará caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

8.666/93 e neste contrato, sendo facultado à CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços, de conformidade com o ato convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No descumprimento das obrigações pactuadas a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre a parcela que der causa por atraso na entrega do serviço, até 5% pelo descumprimento de qualquer outra obrigação calculada sobre o valor da parcela que der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na FEENG, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão asseguradas a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiel observância da execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela FEENG, devendo estes anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, inclusive dando trâmite à instrução do processo no caso de prorrogação de vigência e outros aditamentos necessários.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei, sendo considerados no que couber, os termos dos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/93.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FEENG.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à FEENG, nem poderá



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FEENG.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Porto Alegre, **XX** de **XXXXXX** de 2020.

**Ângela de Moura Ferreira Danilevicz**  
**Diretora Presidente da FEEng**

**XXX LTDA**  
**XXX**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

### ANEXO III

#### Modelo de Proposta

**Seleção Pública nº XX/XXXX – Data da Sessão Pública: XX/XX/XXXX Horário: XX:XX**

Dados da empresa:

Razão social –

CNPJ –

Endereço –

Dados do representante legal (ou procurador):

Nome –

CPF –

Cargo –

Dados bancários –

		A	B	C
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
1	Emissão de passagens aéreas nacionais	X.XXX	XXX	XXX
2	Emissão de passagens aéreas internacionais			
3	Seguro Viagem			
4	Reservas Hotéis/ Sala de Eventos			

**Prazo para execução:** 12 (doze) meses - prorrogável até 48 meses.

**Validade da Proposta:** 90 dias (noventa) dias, a contar da ordem de fornecimento.

**Declaração:** Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta seleção, nada mais sendo lícito pleitear a este título.

XXXXX, XX de XXXX de 2020.

**Representante Legal**  
XXXXXXX